Considerando tratar-se de medicamentos com protocolos clínicos publicados por portaria ministerial após consulta publica em que é necessário o consentimento assinado para prescrição e dispensação, e de acordo com o Código de Ética Médica temos:

Art. 21 – É direito do médico indicar procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando normas legais vigentes no país.

Art. 39 – É vedado ao medico receitar ou atestar de forma secreta e ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

Art. 41 – É vedado ao médico deixar de esclarecer o paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

Art. 42 – É vedado ao médico praticar ou indicar atos desnecessários ou proibidos pela legislação do país.

IDENTIFICAÇÃO DO MEDICO ASSISTENTE

NOME	CRM	CPF	
ENDEREÇO	N°		COMPLEMENTO
MUNICIPIO	CEP		TELEFONE

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

ANEXOS: PROTOCOLO CLINICO E DIRETRIZES TERAPEUTICAS FICHA FARMACOTERAPEUTICA (DEVERÁ SER PRENCHIDO PELO MEDICO OS CAMPOS PERTINENTES AO ATENDIMENTO MEDICO) TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO.

Protocolo 15355

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 324/04

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA – IESP, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9°, Inciso III da Lei Complementar 46, de 31/01/94. e face ao que consta do Processo SESA/IESP N.º 27746798, RESOLVE:

Em aditamento à Instrução de Serviço nº. 313/04, publicada no Diário Oficial de 16/06/04, dar conhecimento dos nomes dos candidatos habilitados em Concurso Público para exercerem o cargo de MÉDICO do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Saúde Pública – ES: MEDICINA INTENSIVA NEONATAL

COLATINA

Classificação	Inscrição	Nome
1°	120010	ANETTE MURAD DE OLIVEIRA
2°	120013	ANNA SELMA PERINI FIOROT DELLISANTO
3°	120066	LYRIO FERREIRA BASTOS NETTO
4°	120065	LUIZ FERNANDO LUNZ
5°	120099	TATIANE FERREIRA DE FREITAS COSTA
6°	120107	VIVIANE VILAS BOAS
7°	120075	MARIA HELENA DE MARTIN

Protocolo 15222

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 3042004

Conceder licença sem vencimentos, a partir de 15.07.2004, pelo período de 03 anos, de acordo com o Artigo 146 da Lei Complementar nº 46/94, à servidora FABÍ OLA MODESTO DE AMORI M, odontóloga, matrícula 65939, lotada na Prefeitura Municipal de Vila Velha / Secretaria Municipal de Saúde..

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 300/2004

Exonerar, a partir de 27.05.2004, o servidor PAULO CESAR ROCHA, comissionado sem vínculo empregatício, matrícula 79419, do cargo de Gerente da Unidade de Trabalho de Recursos Humanos do Hospital Antonio Bezerra de Farias, na forma do Artigo 61, parágrafo 2°, alínea "a" da Lei Complementar n° 46/94.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 299/2004

-Considerando os Artigos 12, 50 e 51 da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976;

-Considerando os Artigos 14, 75 e 78 do Decreto 79.094 de 05 de janeiro de 1977:

-Considerando o Artigo 40 da Lei Estadual 6066 de 31 de dezembro de 1999;

-Considerando a Resolução-RDC/ ANVISA nº 48 de 16 de março de 2004:

-Considerando o Artigo 58 da Lei Estadual 6066 de 31 de dezembro de 1999;

-Considerando o Auto de Infração nº 307901150404;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão em todo Estado do Espírito Santo dos Medicamentos Fitoterápicos: Insulini, Emagrecedor Plus, Multi Supermel, Mulher com Saúde, Poly Calmim, Reuma Plus, Spray Menta e Romã, Extrato de Própolis, Óleo de Copaíba, MultiSuperMel Extra Forte, Fim dos Vermes concentrado de plantas, Emagrecedor Plus Concentrado de Plantas, Super Tónico Ferruginoso, Vita Force,

Vida com Saúde, da empresa Poly Flora Produtos Naturais LTDA, CNPJ n.º 04.049.717/0001-89, localizada à Rua Lauro Pinheiro nº 10A — Coronel Borges — Cachoeiro de Itapemirim/ES, por encontrar-se sem Registro dos Produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA — Sem Autorização de Funcionamento da ANVISA e por não possuir Licença Sanitária.

Art. 2°. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 421/2004

Tornar insubsistente, a partir 19 de agosto de 2003, a Instrução de Serviço nº 222/03, publicado no Diário Oficial de 17/05/03, que concedeu a aposentadoria a servidora ALAÍDE DE ALMEIDA PARANHOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 101030.

Protocolo 15215

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto Estadual de Saúde Pública, através do Hospital Dr. Dório Silva, torna público que irá realizar licitações na Modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 1.178-R/03, por meio do sistema eletrônico es-compras. Os Editais estão disponíveis nos sites WWW.Seplog.es.gov.br, link escompras, www.licitações-e.com.br, para as licitações abaixo:

Pregão eletrônico nº 0024/2004 Proc. N° 285/04

Objeto: Aquisição de Meropenen 500 mg, entrega parcelada.
Abertura: 02/07/04 às 9h
Início da sessão de disputa: 02/07/

Pregão eletrônico nº 0025/2004 Proc. Nº 066/04

2004 às 10h

Objeto: Contratação de serviços de cintilografia óssea e outras, pelo período de 12 meses.

. Abertura: 02/07/04 às 13h30min Início da sessão de disputa: 02/07/ 2004 às 14h

Pregão eletrônico nº 0026/2004 Proc. Nº 018/04

Objeto: Contratação de serviços de Colangiografia Endosc. Retrógrada, pelo período de 12 meses. Abertura: 02/07/04 às 15h30min

Início da sessão de disputa: 02/07/ 2004 às 16h

Pregão eletrônico nº 0027/2004 Proc. Nº 111/04

Objeto: Contratação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Autoclaves da Marca Baumer, pelo período de 12 meses.

Abertura: 02/07/04 às 10h30min Início da sessão de disputa: 02/07/ 2004 às 11h

Informações: através do e-mail hds.cpl@saude.es.gov. e Tel. 0XX27.3328-3611 R- 239, horário de 9h às 18h.

Serra, 17 de junho de 2004.

Francimar Baptista Bezerra Pregoeira/HDS

Protocolo 15311

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP -

> Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 18 DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO

- DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, inciso I, alínea 'c' do Decreto nº 593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, com base no contido no artigo 123, inciso i e 126, parágrafo único da Lei 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, o estabelecido nas Resoluções nº 05/98, 11/98 e 25/98, do conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), nas Portarias nºs 47/98 e 48/98, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN),

Estabelecer que as Companhias Seguradoras providenciem, mediante registro, a transferência de propriedade dos veículos automotores sinistrados, inclusive os furtados ou roubados com avarias, cujas indenizações tenham sido pagas como perda total, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 126, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 1°- Somente será efetuada a transferência de propriedade dos veículos sinistrados para o nome das companhias seguradoras, quando apresentados ao DETRAN/ES os documentos abaixo relacionados, além dos que já são exigidos pela legislação vigente, ocasião em que será lançado no cadastro do veículo, destinado campo "RESTRIÇÕES', expressão 'BLOQUEADO RESOLUÇÃO 25/98", que compreende a resolução 25/98 do CONTRAN', acarretando o bloqueio temporário na prática de todo e qualquer ato até o cumprimento de todas as exigências previstas nesta Instrução de Serviço, e sendo a documentação do veículo (CRV e CRLV) emitida com tais restrições no campo 'OBSERVAÇÕES'.

I- Certificado de Registro de Veículo (CRV) devidamente preenchido, datado e assinado pelo proprietáriovendedor, com firma reconhecida por autenticidade e com o "de acordo" do representante legal da companhia seguradora, na qualidade de adquirente;

II- Comprovação de quitação de débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas e demais encargos, estes se houver;

III- Declaração firmada

por representante da companhia . seguradora, na qual deverá constar os seguintes dados:

Identificação proprietário do veículo;

. b-Identificação das características do veículo. contendo a placa, chassi, cor predominante, modelo e marca; c-Cópia do recibo de Indenização; fotos

impressas em papel ofício para constatação das avarias, inclusive do chassi do veículo.

Cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT), emitido por órgão competente, desde que este tenha sido realizado. Quando não existir o BOAT, a seguradora deverá apresentar o Laudo de Vistoria, realizado pela

própria.

Art 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a Companhia Seguradora ou o eventual adquirente a necessidade da comprovação ou não, no caso de identificação de sinistro de Grande Monta para média monta, tal condição, através de laudo pericial conforme determina a IS.0027 de 14/04 /04

§ 1° - Nos casos de sinistro de "GRANDE MONTA", assim classificados através de laudo emitido por Organismo de Inspeção Credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial. homologada pelo Denatran, o proprietário ou o adquirente, conforme o caso, deverá requerer a baixa do veículo nos termos da legislação vigente, ocasião em que será expedida pelo Detran-ES a competente certidão.

§ 2° - Nos casos de sinistros de "GRANDE MONTA", o sistema informatizado do Detran-ES permitirá, apenas, a abertura de protocolo de baixa de veículo, extinguindo, consequentemente a restrição administrativa existente no cadastro.

Art. 3° - Nos casos previstos nesta Portaria, salvo a disposição contida no parágrafo 1°, do artigo 2°, aplicase o estabelecido no artigo 10 e seu respectivo parágrafo único da Resolução nº 25/98, do Contran.

Art. 4° - Só serão aceitos Certificados de Segurança Veicular (CSVs) emitidos por Organismos de Credenciados-OIC, Inspeção entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), e homologadas pelo Denatran, que estejam qualificadas para expedir os referidos documentos para veículos recuperados de sinistros.

Art. 5° - No caso de veículos sinistrados que forem recuperados, classificados como danos de "MÉDIA MONTA", de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 25/98 do Contran, o Detran-ES procederá ao bloqueio estabelecido no parágrafo 1º do

artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - O veículo com dano de "MÉDIA MONTA" só poderá retornar à circulação após a emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido por Organismo de Inspeção Credenciado- OIC. credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), homologada pelo Denatran, e receberá o CRV e CRLV, contendo a expressão: OIC/CSV nº...".

Art. 6° - Por ocasião da baixa de veículo, irrecuperável definitivamente desmontado, serão adotadas pelo Detran-ES, as seguintes providências:

I - Inicialmente, será dado baixa técnica no registro do veículo, com anotação no Cadastro Estadual, mediante comprovação do pagamento da taxa de serviço para tal fim e dos encargos e multas porventura devidos;

- Após comprovado o pagamento do IPVA, será promovida a baixa definitiva na Base de Índice Nacional (BIN), mediante comunicação ao Denatran e, posteriormente expedida a Certidão competente.

Art. 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória,17 de junho de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI Diretor Geral Protocolo 15275

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N n.º 19, de 17 de Junho de 2004

DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO. no uso da atribuição que lhe confere o art. 7°. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento aos artigos 140 e 147, §2° do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o grande número de candidatos à habilitação, vindos de outros Estados da Federação, para efetuarem processo de habilitação neste Estado, em afronta à norma

CONSIDERANDO a facilidade de se fraudar documentos comprobatórios da residência;

CONSIDERANDO que este Detran/ ES tem sido acionado constantemente pelo Detran do Estado de Minas Gerais, o qual tem apreendido diversas CNH 's provenientes deste Estado, emitidas para cidadãos que, interrogados, confirmaram que jamais residiram no Espírito Santo;

RESOLVE

Art. 1° - EXIGIR como único documento comprobatório da residência ou domicílio do candidato/ condutor o Título de Eleitor, devidamente emitido pelo Cartório Eleitoral da Cidade onde pretende habilitar-se, renovar seus exames. ou efetuar mudança e/ou adição de categoria:

Art. 2°- DETERMINAR que os Centros de Formação de Condutores e as Clínicas credenciados pelo Detran/ES exijam cópia autenticada do documento referido no artigo anterior, para anexá-la ao Renach do candidato/condutor;

Art. 3° - DETERMINAR que a Central de Atendimento Renach - CAR somente receba o Renach do candidato/condutor, para emissão da CNH, caso esteja acompanhado da cópia autenticada do Título de Eleitor, bem como cópia da CI e do CPF, ou cópia da CNH com foto.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória - ES, 17 de Junho de 2004. EVALDO FRANÇA MARTINELLI Diretor Geral do DETRAN/ES Protocolo 15286

Polícia Civil - PC/ES

Portaria n.º 73, de 9 de Junho de 2004.

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, resolve:

PRORROGAR a partir do dia 09.06.04, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º
007/04, PC-8446/03, em
desfavor do policial, PC PC
ROMÁRIO LEANDRO MOREIRA, nº funcional 333041.

SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO PRESIDENTE DO CONSELHO DE

POLÍCIA CIVIL Protocolo 15242

Portaria n.º 75, de 15 de Junho de 2004.

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, resolve:

PRORROGAR a partir do dia 15.06.04, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/04, PC - 0485/03, em desfavor do policial, PC APC - GILMAR MARTINS BRAGA, n.º funcional 314800

SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL Protocolo 15244 Resolução n.º 38, de 02 de Junho de 2004.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 23, de 20/ 03/90, publicada no Diário Oficial de 27/03/90, e a vista da Decisão n.º **024/2004** do Conselho da Polícia Civil proferida na 12ª Reunião Ordinária, de 02.06.04 no Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/04 - PC 7534/03 em desfavor do PC APC MARIZE BORGES CORADINI, n.º funcional 198642 (que atuou como Defensor: Dr. Fernando Antônio dos Reis, OAB-ES 2351), RESOLVE, por MAIORIA de votos

Pela PRESCRIÇÃO do evento típico administrativo, com o consequente arquivamento do PAD.

SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO PRESIDENTE DO CONSELHO DE **POLÍCIA CIVIL** Protocolo 15250

Resolução n.º 39, de 02 de Junho de 2004

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 23, de 20/ 03/90, publicada no Diário Oficial de 27/03/90, e a vista da Decisão n.º 025/2004 do Conselho da Polícia Civil proferida na 12ª Reunião Ordinária, de 02.06.04 no Processo Administrativo Disciplinar n.c 003/04 - PC 1141/03 em desfavor do PC IP CARLOS WILHANS, n.º funcional 376933 (que atuou como Defensor: Dr. Frederico Luis Schaider Pimentel, OAB-ES 8954), RESOLVE, por MAIORIA de votos:

Em arquivar o feito com base na prescrição do fato típico administrativo.

SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL Protocolo 15251

Resolução n.º 40, de 02 de Junho de 2004.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 23, de 20/ 03/90, publicada no Diário Oficial de 27/03/90, e a vista da Decisão n.º 026/2004 do Conselho da Polícia Civil proferida na 12ª Reunião Ordinária, de 02.06.04 no Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/03 - PC 4380/02 em desfavor do PC IP GERCÍNIO FELTS, n.º funcional 374353 (que atuou como Defensor: Dr. Fernando Antônio dos Reis, OAB-ES 2351), RESOLVE, por MAIORIA de votos:

Pelo acatamento da preliminar de prescrição e arquivamento.

SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL Protocolo 15252